CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 05
SERVIDOR
2020
MAT.

Projeto de Lei nº 441/2013

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Marcell Moraes

Ementa: "Dispõe sobre a proibição de cobrança do fardamento escolar pelas instituições de ensino privadas no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 441, de 2013 de autoria do Vereador Marcell Moraes, onde visa proibir a cobrança de fardamento escolar pelas instituições privadas nessa capital.

O autor na sua justificativa aduz que o projeto em epígrafe tem por objetivo inibir a cobrança de fardamento escolar nas instituições privadas, com o fito de desonerar os cidadãos que utilizam esse tipo de serviço educacional.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa, não existe nenhum assunto sobre o tema abordado tramitando nessa Casa Legislativa.

Entretanto, apesar da proposição ser de elevada importância, a mesma fere nossa Carta Magna, em seu art.170, caput e inciso IV que reza:

> "**Art.170**. A **ordem econômica**, fundada na valorização do trabalho humano e na **livre iniciativa**, tem por fim

assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
IV - livre concorrência;" **(grifo nosso)**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR
2020
MAT.

Assim sendo, à luz do ordenamento jurídico, observa-se que a matéria, tal como proposta, fere os princípios constitucionais do livre exercício da atividade econômica, pois nossa legislação pátria possui ferramentas capazes de ordenar, dentro da estrita legalidade, a venda e comercialização de fardamento nas instituições privadas.

Diante do exposto, tendo-se em vista o que preceitua o art.170 da Constituição Federal, para coibir vícios de inconstitucionalidade, o Parecer é pela **REPROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2013.

Vereador Kiki Bispo
Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Salvador.

Recebido.
Em, 20.11.2013